

Projeto de Lei Nº _____/2015

(Do Sr. Deputado Alex Manente)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36.....

V – será incluída Introdução ao Direito como disciplina obrigatória nas duas últimas séries do ensino médio, constando do conteúdo programático noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor.

§ 1º...

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Constituição Cidadã, a qual preconiza, no artigo 205, que *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Para alcançar estes objetivos é essencial que as pessoas sejam instruídas sobre seus direitos e deveres, aprendendo noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do

Consumidor, que permitirá a evolução das relações sociais, políticas e de consumo.

O momento adequado para receber estas instruções é a adolescência, no período do ensino médio, pois maduro o suficiente para compreender e, também, porque inicia o exercício da cidadania e das relações de consumo.

Além do relevante aspecto na formação do cidadão, a Introdução ao Direito contribuirá para que os adolescentes tenham consciência de suas obrigações e das consequências de seus atos, no afã de refrear que os adolescentes tenham conflito com a Lei.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394/1996), no artigo 27, estabelece que a Educação Básica (ensino fundamental e médio) observará a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

A LDB, no artigo 35, determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Assim, a inclusão da Introdução ao Direito, contribuirá para atingir estas finalidade, proporcionando aos adolescentes a qualificação necessária para melhor compreender sua participação na comunidade e no desenvolvimento nacional.

Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres, certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade.

Destarte, julgando ser matéria importante para que seja incluída a disciplina de Introdução ao Direito no currículo escolar do ensino médio.

Sala das Sessões, de 2015

Deputado Alex Manente

PPS/SP